MPV - 441

00438

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008		proposição visória nº 441/20	08	
Dep.	RODRIGO	tor ROLLEN	NBENG	n° do prontuário 416
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
<u> </u>		TEXTO/JUSTIFICAC		

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

"Art.A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

Art. 5°-B. Fica instituída, a partir de 1° de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1°. A GDPST será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinqüenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo IV- B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinqüenta pontos da GDPST para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ativos, ocupantes de cargo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

ny My

